

PROJETO DE LEI 4.729/2019¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 4729/2019 cogita acrescentar dispositivos à Lei nº 12.865/2013 com o objetivo de dispor, no que tange às entidades participantes de arranjos de pagamento, a respeito:

- (i) dos recursos por elas recebidos do usuário final pagador e destinados ao usuário final recebedor e
- (ii) dos bens e direitos alocados por tais entidades para garantir a liquidação das transações de pagamento.

A Emenda CFT 1/2019, por sua vez, pretende aprimorar a redação dos §§ 4º e 5º do art. 6º da Lei nº 12.865/2013 com o objetivo de eliminar insegurança jurídica que tais dispositivos poderiam ensejar ao restringir as referências em suas redações apenas a arranjos de pagamento, sem igualmente mencionar de forma expressa as instituições de pagamento por eles abrangidas.

2. Análise:

O PL 4729/2019 e a Emenda CFT 1/2019 contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos:

O PL 4729/2019 e a Emenda CFT 1/2019 não têm implicação orçamentária e financeira.

4. Resumo:

O PL 4729/2019 e a Emenda CFT 1/2019 não representam impacto sobre as receitas e/ou despesas da União.

Brasília, 11 de Dezembro de 2019.

Economia

Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.